

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 018/2024
De 21 de maio de 2024

SÚMULA: Altera o § 2º do artigo 182 da Lei N° 322/2001, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 182 da Lei n° 322/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 -

.....
§ 2º O valor do imposto será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, no caso de pagamento parcelado ou de quitação integral após a data de vencimento para pagamento à vista.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 21 de maio de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:808C121A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2024. Edição 3028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>